

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 049/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 042/2025

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DO IMÓVEL URBANO DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL 1A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

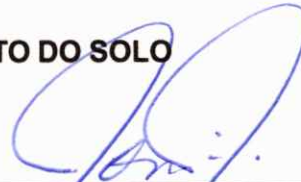
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11/03/2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11/03/2025

APROVADO 11/03/2025

REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

APROVADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

REJEITADO \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: 11/03/2025

Vista: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Adiamento de Votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Retirada: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 038/2025

Data: 12/03/2025



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**AUTÓGRAFO Nº038/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº042/2025**

**Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a **desafetar** da classe de imóveis considerados como bens públicos de uso especial e transferir para a categoria de bens dominiais, o imóvel a seguir descrito:

**I - Lote 05 da Quadra 320, com área de 2.829,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul), Distrito Industrial - 1A. Cadastro nº7031-05, matrícula nº 24.672, do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, com as seguintes medidas e confrontações imóvel urbano medindo 26,36 m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) de frente para a Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul) do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,66 m (setenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) confronta com o lote 04 da quadra 320 – Distrito Industrial 1ª (matrícula nº 24.671); do lado esquerdo mede 38,22 m (trinta e oito metros e vinte e dois centímetros) e confronta com a Avenida José Domingos da Fonseca (Antiga Rua Norte), daí segue em curva com o raio de 272,30 m (duzentos e setenta e dois metros e trinta centímetros) com desenvolvimento de 40,05 m (quarenta metros e cinco centímetros) confrontando com a avenida; e finalmente nos fundos medindo 44,98 m (quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), confronta com o Lote 320-II de propriedade de Michele Abdou Rahal Menezes Urzedo (Matrícula nº 21.205).**

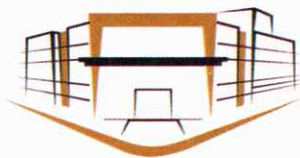
**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 91, I, da Lei Orgânica do Município, a **alienar**, em conformidade com o art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **os imóveis assim descrito e caracterizado no inciso I do Art. 1º desta Lei.**

**§1º** O imóvel cuja alienação é autorizada, destinam-se exclusivamente para o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com aquelas permitidas no Distrito Industrial 1A.

**§2º** O adquirente do imóvel de que trata o caput deste artigo deverá arcar com as indenizações decorrentes de sua desocupação, além do valor pago para sua aquisição.

**Art. 3º** Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o art. 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
12 de março de 2025

  
WAGNER LOPES  
PRESIDENTE

  
TERESINHA DO GAVAS  
1ª SECRETÁRIA





Mensagem nº 037/2025

Santa Fé do Sul, 07 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Com o intuito de promover o desenvolvimento urbano e econômico do Distrito Industrial 1A de Santa Fé do Sul, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza a alienação do imóvel público situado na referida área.

Atualmente o imóvel objeto de alienação está ocupado de forma transitória por meio da concessão de uso e após estudos realizados pela área de planejamento da Prefeitura, chegou-se à conclusão que sua alienação se torna a opção mais vantajosa para a Administração pelas seguintes razões:

a) a ocupação do imóvel com empreendimento industrial contribuirá para o desenvolvimento urbano do Distrito Industrial, atraindo novos investimentos e impulsionando o crescimento da cidade;

b) permitirá a captação de recursos financeiros que serão reinvestidos em áreas prioritárias para o município, como saúde, educação e infraestrutura; e

c) impulsionará a geração de novos empregos e renda para a população local, aquecendo a economia do Distrito Industrial.

Essas razões são suficientes para demonstrar que a aprovação do presente Projeto de Lei representa uma importante ação para o desenvolvimento urbano e econômico do Distrito Industrial de Santa Fé do Sul.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Wagner Antonio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





**PROJETO DE LEI Nº**

**042/2025**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a **desafetar** da classe de imóveis considerados como bens públicos de uso especial e transferir para a categoria de bens dominiais, o imóvel a seguir descrito:

**I - Lote 05 da Quadra 320, com área de 2.829,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul), Distrito Industrial - 1A. Cadastro nº7031-05, matrícula nº 24.672, do Oficial de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul**, com as seguintes medidas e confrontações imóvel urbano medindo 26,36 m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) de frente para a Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul) do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,66 m (setenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) confronta com o lote 04 da quadra 320 – Distrito Industrial 1ª (matrícula nº 24.671); do lado esquerdo mede 38,22 m (trinta e oito metros e vinte e dois centímetros) e confronta com a Avenida José Domingos da Fonseca (Antiga Rua Norte), daí segue em curva com o raio de 272,30 m (duzentos e setenta e dois metros e trinta centímetros) com desenvolvimento de 40,05 m (quarenta metros e cinco centímetros) confrontando com a avenida; e finalmente nos fundos medindo 44,98 m (quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), confronta com o Lote 320-II de propriedade de Michele Abdou Rahal Menezes Urzedo (Matrícula nº 21.205).

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 91, I, da Lei Orgânica do Município, a **alienar**, em conformidade com o art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **os imóveis assim descrito e caracterizado no inciso I do Art. 1º desta Lei.**

**§1º** O imóvel cuja alienação é autorizada, destinam-se exclusivamente para o desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com aquelas permitidas no Distrito Industrial 1A.

**§2º** O adquirente do imóvel de que trata o caput deste artigo deverá arcar com as indenizações decorrentes de sua desocupação, além do valor pago para sua aquisição.

**Art. 3º** Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o art. 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.





**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de março de 2025.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
07 MAR. 2025  
PROT. Nº104  
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
11 MAR. 2025  
APROVADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA  
(Galpão do Agronegócio)



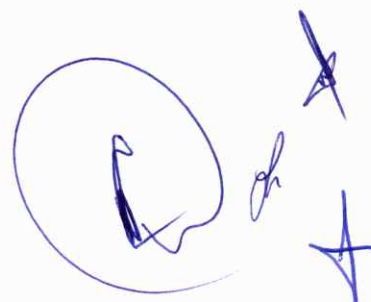
**PREFEITURA**  
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
**TRABALHANDO POR VOCÊ**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, 19 DE FEVEREIRO DE 2025



## SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE .....	3
2.	FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO .....	3
3.	IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO .....	3
4.	PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO.....	3
4.1	IMÓVEL REFERENCIAL NÃO EDIFICADO .....	4
4.1.1	HOMOGENEIZAÇÃO DO IMÓVEL COMPARANDO R1.....	4
4.1.2	CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE SOBRE IMÓVEL AVALIANDO .....	5
4.1.3	VALOR DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE .....	6
4.1.4	VALOR A SER ATRIBUÍDO AO R1.....	7
4.2	IMÓVEIS REFERENCIAIS EDIFICADOS.....	7
4.2.1	VALOR DE MERCADO IMÓVEIS REFERENCIAIS .....	8
4.2.2	TABELA ROSS-HEIDECHE .....	8
4.2.2.1	ESTADO DE CONSERVAÇÃO .....	8
4.2.2.2	TABELA ROSS-HEIDECHE .....	9
4.2.3	HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS.....	10
4.3	VALOR MÉDIO DE MERCADO RESULTANTE.....	11
5	CONCLUSÃO DO PTAM .....	12
	ANEXOS.....	13
	ANEXO I – IMÓVEL REFERENCIAL 1.....	13
	ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 2 .....	14
	ANEXO III – IMÓVEL REFERENCIAL 3.....	15
	ANEXO IV – LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO.....	16
	ANEXO V – CROQUI PRÉDIO AVALIANDO.....	17
	ANEXO VI – FOTOS DO IMÓVEL AVALIANDO .....	18
	ANEXO VII – MATRÍCULA IA .....	23
	ANEXO VIII – CUB .....	24
	ANEXO IX – CURRÍCULO DOS AVALIADORES .....	25

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and there are several smaller initials or marks to its right.

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, inscrita sob o CNPJ nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Navarro de Andrade, nº 1616, Centro, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

## 2. FINALIDADE DO PARECER TÉCNICO

Instrução técnica para elaboração de Termo de Referência de abertura de processo licitatório na modalidade Leilão, destinado a alienação de prédio industrial, localizado no prolongamento da Rua Sul, sobre o Lote 05 da Quadra 320 no bairro Distrito Industrial 1A, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

## 3. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA AVALIAÇÃO

**C A R A C T E R I S T I C O S:** - Lote 05 da Quadra 320, com área de 2.829,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul), Distrito Industrial - 1A. Cadastro nº7031-05 – matrícula nº 24.672.

**C A R A C T E R Í S T I C O S:-** Imóvel urbano medindo 26,36 m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) de frente para a Rua Júlio Xavier de Jesus (prolongamento da Rua Sul) do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 79,66 m (setenta e nove metros e sessenta e seis centímetros) confronta com o lote 04 da quadra 320 – Distrito Industrial 1ª (matricula nº 24.671); do lado esquerdo mede 38,22 m (trinta e oito metros e vinte e dois centímetros) e confronta com a Avenida José Domingos da Fonseca (Antiga Rua Norte), daí segue em curva com o raio de 272,30 m (duzentos e setenta e dois metros e trinta centímetros) com desenvolvimento de 40,05 m (quarenta metros e cinco centímetros) confrontando com a avenida; e finalmente nos fundos medindo 44,98 m (quarenta e quatro metros e noventa e oito centímetros), confronta com o Lote 320-II de propriedade de Michele Abdou Rahal Menezes Urzedo (Matrícula nº 21.205). Contendo como benfeitorias um Galpão Industrial com 1.005,92m<sup>2</sup> de construção.

## 4. PESQUISA DE MERCADO DE IMÓVEIS COMPARANDO

Foram encontrados apenas dois imóveis à venda nas proximidades do imóvel avaliando, com características similares, os quais serão homogeneizados atribuindo-se o mesmo estado de conservação e idade do IA, a fim de resultar um valor de venda adequado as condições do IA. Como não foi encontrado mais imóveis à venda iremos utilizar como referencial imóvel não edificado, atribuindo sobre o mesmo edificação equivalente com base no custo da construção do Boletim Econômico – Janeiro de 2025 (desonerado) – SINDUSCON SP, aplicando a devida depreciação conforme estado de conservação e idade do IA.

#### 4.1 IMÓVEL REFERENCIAL NÃO EDIFICADO

No Distrito Industrial III, existem três terrenos a venda com as mesmas características entre eles, área, dimensões e valor ofertado, assim iremos utilizar um destes imóveis como R1, aplicando sobre o mesmo o valor da edificação do imóvel avaliando, devidamente corrigido de acordo com o método Ross-Heidecke, conforme segue abaixo

Imóvel	Contato	Telefone	Endereço	Bairro	Quadra	Lote	Formato	Dimensões (m)	Área (m <sup>2</sup> )
R1	Luis Soldi	(17)-99775-4669	Rua do Empreendedor	Distrito Industrial III	Única	Gleba-A-2 – Lote 01	Regular	19x45	872,98

#### 4.1.1 HOMOGEINIZAÇÃO DO IMÓVEL COMPARANDO R1

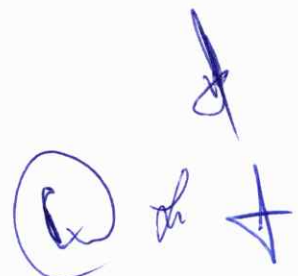
Imóvel	Preço	Condição	Topografia do terreno	Desvalorizantes	Homogeneização	Preço homogeneizado	M2	Preço m2
R1	R\$ 180.000,00	Anunciado	Plano	Desconto de 5% do Anuncio	- R\$ 9.000,00	R\$ 171.000,00	872,98m <sup>2</sup>	R\$ 195,88

- Foram considerados as mesmas infraestruturas por serem bairros industriais com frente para rodovia;
- Foi descontado 5% do valor de cada imóvel por se tratar de anúncios;

Atribuindo-se o valor corrigido do RI ao imóvel avaliando obtemos o valor relativo ao terreno de R\$ 391.101,84 conforme demonstrado no calculo abaixo;

Valor por m<sup>2</sup> do R1 x área territorial do IA

$$R\$ 195,88 \times 2.829,00 = R\$ 554.144,52$$



#### 4.1.2 CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE SOBRE IMÓVEL AVALIANDO

Galpão Industrial, construído em alvenaria de blocos de concreto, coberto com telhas fibrocimento tipo ondulada e piso cimentado desempenado, totalizando 1.005,92 metros quadrados de construção.

IMÓVEL	TIPO	PADRÃO	VIDA ÚTIL (em anos)	
RESIDENCIAL	BARRACO	RÚSTICO	5	
		SIMPLES	10	
	CASA	DE MADEIRA	45	
		RÚSTICO	60	
		ECONÓMICO, SIMPLES ou MÉDIO	70	
		FINO ou LUXO	60	
	APARTAMENTO	ECONÓMICO, SIMPLES ou MÉDIO	60	
		FINO ou LUXO	50	
	COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONÓMICO ou SIMPLES	70
			MÉDIO	60
LOJA		FINO ou LUXO	50	
		70		
INDUSTRIAL	ARMAZÉM		75	
	GALPÃO	RÚSTICO ou SIMPLES	60	
		MÉDIO	80	
		SUPERIOR	80	
	COBERTURA	RÚSTICO ou SIMPLES	20	
		SUPERIOR	30	
FÁBRICA		50		

Fonte : Abunahman (1999)

#### Enquadramento:

- Galpão Industrial Médio

#### Estado de Conservação:

- D – Entre Regular e Reparos Simples: imóvel que requer manutenção eventual ou periódica para manter condições de uso, devido a desgastes naturais, bastando intervenções superficiais em pontos localizados;

#### Idade da edificação:

- 20 anos

### Vida Útil

- 80 anos

### Valor CUB (Custo Unitário Básico) janeiro de 2025

- GI (galpão industrial) R\$ 1.107,62

### 4.1.3 VALOR DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE

Aplicando o valor do CUB área edificada optemos o seguinte valor, correspondente a uma construção nova:

$$R\$ 1.107,62 \times 1.005,92m^2 = R\$ 1.114.177,11$$

Para depreciar o valor da edificação “nova” em função da idade e do estado de conservação do imóvel avaliando aplicamos a Tabela Ross-Heidecke como segue.

% de vida útil:  $\frac{\text{idade imóvel}}{\text{Vida Útil}}$  aplicando a fórmula:  $\left(\frac{20}{80}\right) \times 100 = 25,00\%$

Estado de Conservação: D

% DE VIDA ÚTIL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
26	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40	28,80	28,80	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10

*(Handwritten signature and initials)*

Valor Homogeneizado: Valor do Imóvel –  $\frac{\text{Valor do imóvel} \times \text{fator Ross - Heidecke}}{100}$

Aplicando a formula: R\$ 1.114.177,11 –  $\left( \frac{1.114.177,11 \times 21,80}{100} \right) = \text{R\$ } 871.286,50$

Portanto o valor a ser considerado para a edificação existente sobre o imóvel avaliando é de R\$ 871.286,50.

#### 4.1.4 VALOR A SER ATRIBUIDO AO R1

Aplicando os valores homogeneizados territorial e da edificação, obtemos um valor referencial do R1 de R\$ 1.330.725,97, conforme calculo demonstrado abaixo;

Valor do Terreno item 4.1.1 do PTAM + Valor da Edificação item 4.1.3 do PTAM

R\$ 554.144,52 + R\$ 871.286,50 = **R\$ 1.425.431,02**

#### 4.2 IMOVEIS REFERENCIAIS EDIFICADOS

Os dois imóveis edificados que estão à venda, estão localizados no Distrito Industrial 1-A, na Rua Sul, nas proximidades do imóvel avaliando, possuem características similares ao imóvel avaliando, por isso os utilizaremos com referenciais, aplicando os devidos reajuste para homogeneização dos imóveis de acordo com o estado de conservação e idade do imóvel avaliando.

Imóvel	Contato	Telefone	Endereço	Bairro	Lote	Área Territorial	Dimensões (m)	Área Edificada (m²)
R2	Edson Correia	17-98156- 8080	Rua Sul	Distrito Industrial I-A	06-B	593,97	15x43,25	445,87
R3	Edson Correia	17-98156- 8080	Rua Sul	Distrito Industrial I-A	06-C	533,85	15x32,84	470,49

#### 4.2.1 VALOR DE MERCADO IMÓVEIS REFERENCIAIS

	Área Construída (m <sup>2</sup> )	Área Territorial (m <sup>2</sup> )	Fonte da Pesquisa	Valor Venda	Fator redutor de negociação 5%	Valor de mercado da Venda
R2	445,87	593,97	Anunciado	R\$ 700.000,00	- R\$ 35.000,00	R\$ 665.000,00
R3	470,49	533,85	Anunciado	R\$ 750.000,00	-R\$ 37.500,00	R\$ 715.500,00

#### 4.2.2 TABELA ROSS-HEIDECKE

##### 4.2.2.1 ESTADO DE CONSERVAÇÃO

O estado de conservação **D** refere-se ao imóvel avaliando

- a. **NOVO**: imóvel que não sofreu nenhum reparo, tampouco necessita de reparos, sendo um imóvel que não foi usado ou ainda tenha menos de seis meses de uso;
- b. **ENTRE NOVO E REGULAR**: imóvel em uso e em condições de novo;
- c. **REGULAR**: imóvel que requer pequenos reparos, embora mantenha a boa aparência e cujos reparos não necessitam de mão de obra especializada (ex. pintura);
- d. **ENTRE REGULAR E REPAROS SIMPLES**: imóvel que requer manutenção eventual ou periódica para manter condições de uso, devido a desgastes naturais, bastando intervenções superficiais em pontos localizados;
- e. **REPAROS SIMPLES**: imóvel que requer reparos simples e restauração de aspectos das funcionalidades originais;
- f. **ENTRE REPAROS SIMPLES E IMPORTANTES**: imóvel que requer intervenções generalizadas na maior parte e com maior profundidade em partes específicas (partes que comprometem a operação e a segurança);
- g. **REPAROS IMPORTANTES**: imóvel que requer reparos importantes, com intervenção generalizada e com profundidade, seja na estética, seja na segurança, seja na funcionalidade;
- h. **ENTRE REPAROS IMPORTANTES E SEM VALOR**: imóvel que exige restauração total de elementos e peças importantes, as quais apresentam degradação generalizada e com alto grau de exposição e de comprometimento da funcionalidade, segurança e operação;
- i. **SEM VALOR**: imóvel em estado de demolição, sem condição de operação ou de uso.

#### 4.2.2.2 TABELA ROSS-HEIDECKE

Conforme demonstrado na tabela do item 4.2.3, considerando o estado de conservação do imóvel avaliando, o índice Ross-Heidecke a ser aplicado sobre os imóveis referenciais edificados é 11,00, resultando na homogeneização de seus valores equilibrando-os com referência as características e estado de conservação do IA, ou seja os imóveis referenciais R2 e R3 serão tratados como se possuíssem a mesma idade e estado de conservação do imóvel avaliando.

% DE VIDA ÚTIL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50
24	14,90	14,90	17,00	21,80	30,30	43,10	59,60	78,90
26	16,40	16,40	18,50	23,10	31,50	44,10	60,40	79,30
28	17,90	17,90	20,00	24,60	32,80	45,20	61,10	79,60
30	19,50	19,50	21,50	26,00	34,10	46,20	61,80	80,00
32	21,10	21,10	23,10	27,50	35,40	47,30	62,60	80,40
34	22,80	22,80	24,70	29,00	36,80	48,40	63,40	80,80
36	24,50	24,50	26,40	30,50	38,10	49,50	64,20	81,30
38	26,20	26,20	28,10	32,20	39,60	50,70	65,00	81,70
40	28,00	28,00	29,90	33,80	41,00	51,90	65,90	82,10
42	29,90	29,80	31,60	35,50	42,50	53,10	66,70	82,60
44	31,70	31,70	33,40	37,20	44,00	54,40	67,60	83,10
46	33,60	33,60	35,20	38,90	45,60	55,60	68,50	83,50
48	35,60	35,50	37,10	40,70	47,20	56,90	69,40	84,00
50	37,50	37,50	39,10	42,60	48,80	58,20	70,40	84,50
52	39,50	39,50	41,90	44,00	50,50	59,60	71,30	85,00
54	41,60	41,60	43,00	46,30	52,10	61,00	72,30	85,50
56	43,70	43,70	45,10	48,20	53,90	62,40	73,30	86,00
58	45,80	45,80	47,20	50,20	55,60	63,80	74,30	86,60
60	48,00	48,80	49,30	52,20	57,40	65,30	75,30	87,10
62	50,20	50,20	51,50	54,20	59,20	66,70	75,40	87,70
64	52,50	52,50	53,70	56,30	61,10	68,30	77,50	88,20
66	54,80	54,80	55,90	58,40	69,00	69,80	78,60	88,80
68	57,10	57,10	58,20	60,60	64,90	71,40	79,70	89,40
70	59,50	59,50	60,50	62,80	66,80	72,90	80,80	90,40
72	62,20	62,20	62,90	65,00	68,80	74,60	81,90	90,90
74	64,40	64,40	65,30	67,30	70,80	76,20	83,10	91,20
76	66,90	66,90	67,70	69,60	72,90	77,90	84,30	91,80
78	69,40	69,40	72,20	71,90	74,90	89,60	85,50	92,40
80	72,00	72,00	72,70	74,30	77,10	81,30	86,70	93,10
82	74,60	74,60	75,30	76,70	79,20	83,00	88,00	93,70
84	77,30	77,30	77,80	79,10	81,40	84,50	89,20	94,40
86	80,00	80,00	80,50	81,60	83,60	86,60	90,50	95,00
88	82,70	82,70	83,20	84,10	85,80	88,50	91,80	95,70
90	85,50	85,50	85,90	86,70	88,10	90,30	93,10	96,40
92	88,30	88,30	88,60	89,30	90,40	92,20	94,50	97,10
94	91,20	91,20	91,40	91,90	92,80	94,10	95,80	97,80
96	94,10	94,10	94,20	94,60	95,10	96,00	97,20	98,50
98	97,00	97,00	97,10	97,30	97,60	98,00	98,00	99,80
100	100,00	100,00	100,0	100,00	100,00	100,0	100,0	100,0



### 4.2.3 HOMOGENEIZAÇÃO DOS IMÓVEIS REFERENCIAIS

Idade IA	Idade imóvel referencial	Diferença de idade entre o IA e os Rs	Vida útil do imóvel	Idade percentual de vida do imóvel (%)	Estado de conservação do IA	Coluna na Tabela Ross-Heidecke	Índice na Tabela Ross-Heidecke	Valor (homogeneizado)
R2	16	4	70	5,71	Entre Regular e Reparos Simples	5	11,00	R\$ 591.850,00
R3	16	4	70	5,71			11,00	R\$ 636.795,00

Percentual de vida útil =  $\frac{\text{idade do imóvel} \times 100}{\text{Vida útil}}$

Avaliando mais velho que referenciais Homogeneização =  $\frac{\text{Valor do Imóvel} - (\text{Valor do imóvel} \times \text{fator Ross-Heidecke})}{100}$

Avaliando mais novo que referenciais Homogeneização =  $\frac{\text{Valor do Imóvel}}{(100 - \text{fator Ross Heidecke})}$

Percentual vida útil R2 =  $\frac{4 \times 100}{70} = 5,71$

Percentual vida útil R3 =  $\frac{4 \times 100}{70} = 5,71$

Homogeneização R2 =  $\frac{665.000,00 - (665.000,00 \times 11,00)}{100} = 591.850,00$  Homogeneização R3 =  $\frac{715.500,00 - (715.500,00 \times 11,00)}{100} = 636.795,00$

### 4.3 VALOR MÉDIO DE MERCADO RESULTANTE

	Área Edificada (m <sup>2</sup> )	Valor Homogeinizado	Valor metro Quadrado
R1	1.005,92	R\$ 1.330.725,97	R\$ 1.322,89
R2	445,87	R\$ 591.850,00	R\$ 1.327,40
R3	470,49	R\$ 636.795,00	R\$ 1.353,47
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.003,76</b>
<b>Média/3</b>			<b>R\$ 1.334,59</b>
<b>Imóvel Avaliando</b>	<b>Área Construída (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor médio metro Quadrado</b>	<b>Valor do IA</b>
	1.005,92	R\$ 1.334,59	<b>R\$ 1.342.490,77</b>

Média:  $\frac{1.322,89 + 1.327,40 + 1.353,47}{3} = R\$ 1.334,59/m^2$

Valor IA:  $R\$ 1.334,59 \times 1.005,92m^2 = R\$ 1.342.490,77$

## 5 CONCLUSÃO DO PTAM

A Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, composta pelos membros descritos na Portaria nº 221, de 02 de maio de 2022, tomou a decisão acerca do valor de mercado do imóvel denominado Lote 05 da Quadra 320 do bairro Distrito Industrial 1A.

Foram utilizados três imóveis referenciais para comparação, sendo dois imóveis edificados, localizados nas proximidades do imóvel avaliando, com características similares, sendo realizada a homogeneização dos valores referenciais de acordo com as características do IA. Também foi utilizado imóvel sem edificação, a venda no Distrito Industrial 3, com frente para a Marginal da Rodovia Euclides da Cunha, compartilhado as mesmas características territoriais, atribuindo-se sobre ele edificação equivalente ao IA conforme cálculos demonstrados neste PTAM.

Como resultante dos cálculos conforme item 4.3 deste PTAM obtemos a média entre os três imóveis referenciais de R\$ 1.334,59 (Hum mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado de edificação, que aplicado sobre a área edificada do IA encontramos o valor mínimo de mercado a ser atribuído sobre o imóvel de R\$ 1.342.490,77.



Braz Odair Bello



Ivan Cesar Previato Lucheti



Valdir de Castro



Willyan Wilson Milan

## ANEXOS

### ANEXO I – IMÓVEL REFERENCIAL 1

Bairro	Quadra	Lote	Formato	Dimensões	Área Territorial
Distrito Industrial III	Única	Gleba-a-2-Lote 01	Regular	19,40x45,00m	872,98m <sup>2</sup>

#### Localização

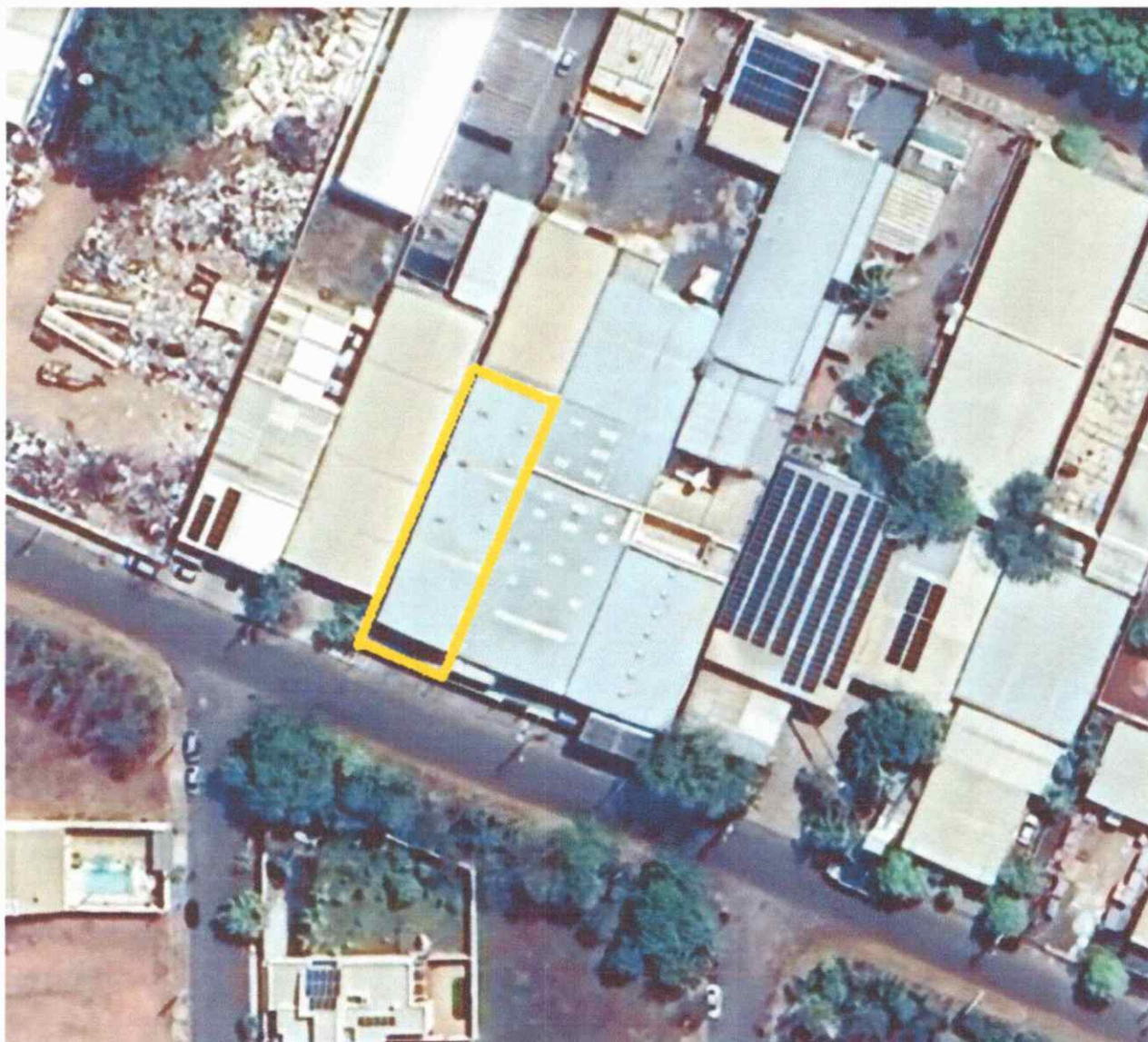


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large circular signature and several smaller marks.

## ANEXO II – IMÓVEL REFERENCIAL 2

<b>Bairro</b>	<b>Lote</b>	<b>Formato</b>	<b>Dimensões</b>	<b>Área Territorial</b>	<b>Área Edificada</b>
Distrito Industrial I-A	06-B	Regular	15,00x43,25m	593,97m <sup>2</sup>	445,87m <sup>2</sup>

Localização



*[Handwritten signature]*

### ANEXO III – IMÓVEL REFERENCIAL 3

<b>Bairro</b>	<b>Lote</b>	<b>Formato</b>	<b>Dimensões</b>	<b>Área Territorial</b>	<b>Área Edificada</b>
Distrito Industrial I-A	06-C	Regular	15,00x32,84m	533,85m <sup>2</sup>	470,49m <sup>2</sup>

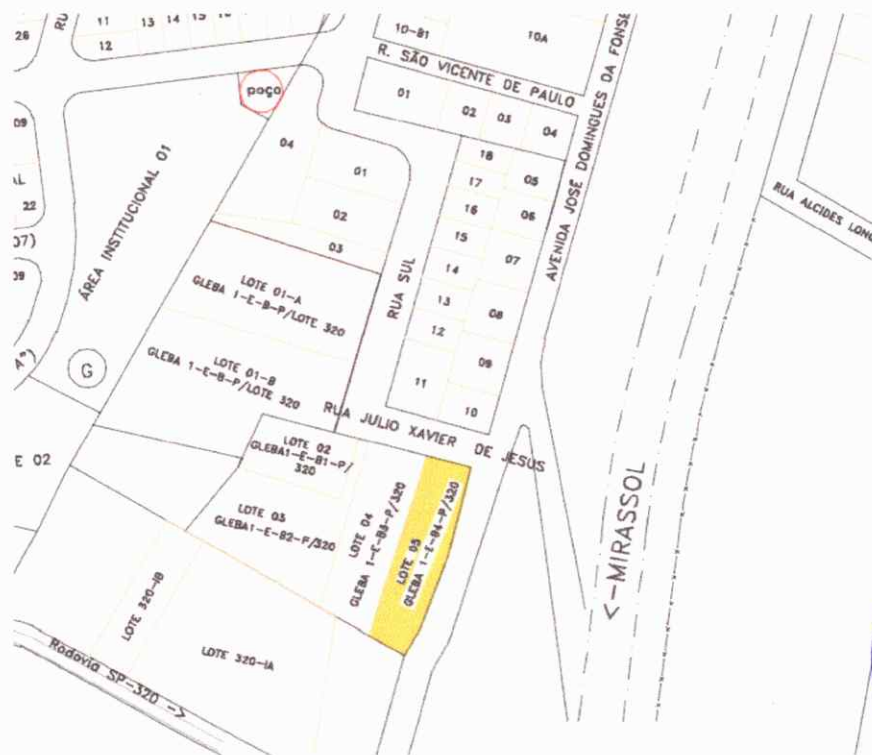
Localização



dh

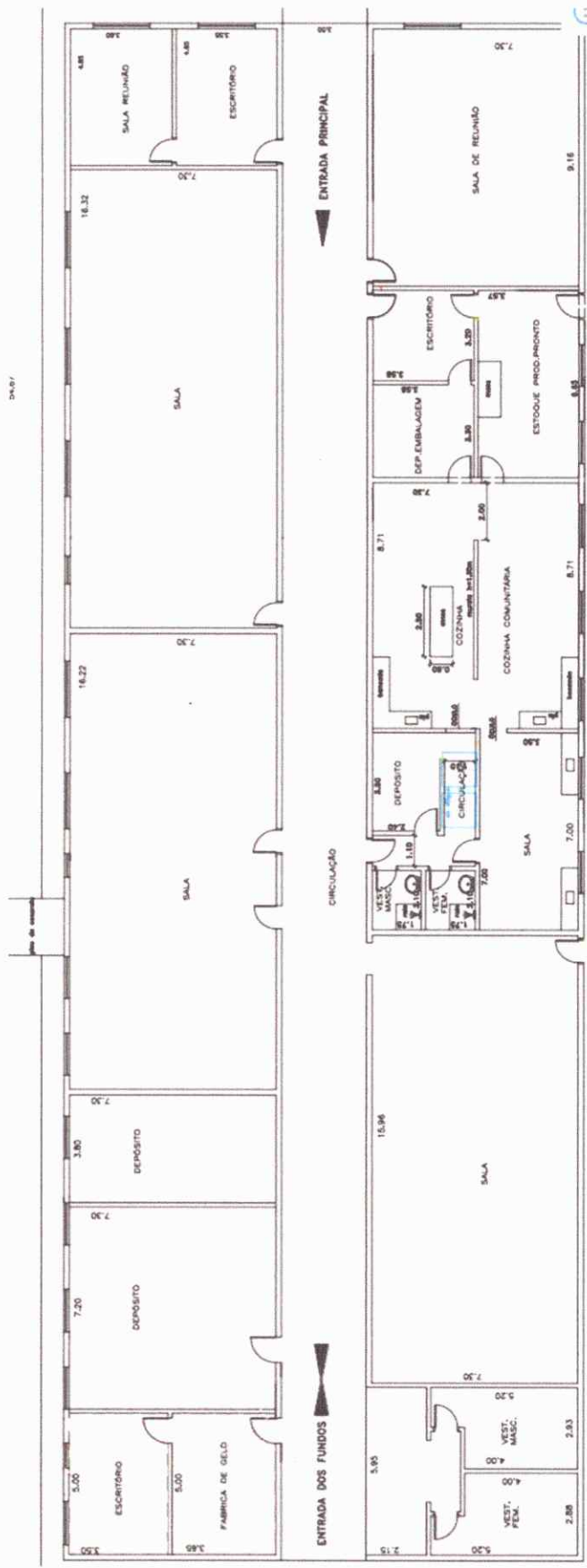


# ANEXO IV - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

# ANEXO V – CROQUI DO PRÉDIO AVALIADO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature in a circle and several other initials.



ANEXO VI – FOTOS DO IMÓVEL AVALIADO



Handwritten signature and initials in blue ink, including a circled 'R' and a cross-like mark.



Handwritten signature or initials in blue ink, including a circled 'L' and a checkmark.



Handwritten blue ink marks, including a circled signature and several scribbles.



Handwritten blue ink marks, including a circled signature and two checkmarks.



(A) ch 4

ANEXO VII – MATRICULA IA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO  
OFICIAL DE REGISTRO - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA GÓIS  
CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA - CNS 11.971-9



CERTIDÃO

(Inteiro teor – art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73)

CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA: 119719.2.0024672-63



COMARCA DE SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

Cartório do Registro de Imóveis

Francisco Marques de Oliveira  
OFICIAL



Santa Fé do Sul, 6ª Feira, 07 de Outubro de 2011.

(LIVRO 02) MATRÍCULA Nº. 24.672.-  
Histórico

(Fls. 24.672.-)  
Vide,

**DENOMINAÇÃO:-** Lote nº 05 (Cinco) da Quadra nº "320".-  
**LOCALIZAÇÃO:-** Prolongamento da Rua Sul – "DISTRITO INDUSTRIAL 1A".-  
**CIRCUNSCRIÇÃO (DISTRITO):-** Santa Fé do Sul – SP.-

**CARACTERÍSTICOS:-** Imóvel urbano medindo 21,81 m (vinte e um metros e oitenta e um centímetros) de frente para o Prolongamento da Rua Sul; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 88,48 m (oitenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) e confronta com o lote 04 da quadra 320 (Parte do Lote 320 do Núcleo Paget da Gleba 1-E-B) – Distrito Industrial 1A; do lado esquerdo mede 78,73 m (setenta e oito metros e setenta e três centímetros) e confronta com a Avenida José Domingos da Fonseca (Antiga Rua Norte), mais 15,80 m (quinze metros e oitenta centímetros) confrontando com a mesma; e finalmente nos fundos medindo 19,16 m (dezenove metros e dezesseis centímetros) confronta com o Lote 320-I de propriedade de Michele Abdou Rahal Menezes Urzero (Matrícula nº 21.205), perfazendo uma área de 1.996,64 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 7031-05.-

**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, no Centro, nesta cidade e comarca de Santa Fé do Sul (SP), inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.138.070/0001-49.-

**REGISTRO ANTERIOR:-** M-22.776, de 03 de Fevereiro de 2011, deste Registro.-  
A Delegada Substituta, - (LÚCIA GARCIA)-

Handwritten signature of the official.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EXXFR-SW56N-ZZ9VT-DCJEB>

Documentos de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Santa Fé do Sul - SP  
www.onr.org.br

SAEC

119719 AA 202328 0724





Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EXXFR-SW56N-ZZ9VT-DCJEB>

CERTIDÃO - Pedido: 77002	CUSTAS	
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão da matrícula nº 24672 foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição.	Emolumentos ..... 42,22	
	Estado ..... 0,00	
	Sec. Fazenda ..... 0,00	
	Registro Civil ..... 0,00	
	Trib. Justiça ..... 0,00	
	Ministério Público ..... 0,00	
	Imposto Municipal ..... 0,00	
	TOTAL ..... 42,22	
	<b>PRAZO DE VALIDADE</b>	<b>Conferência feita por:</b>
	Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "b" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.	(ASSINATURA DIGITAL)
	<b>ARYANE PAULA QUEIROZ AMARAL</b> ESCREVENTE COORDENADORA	
<b>Santa Fé do Sul, 17 de outubro de 2024</b>		



### SELO DIGITAL

1197193F30E0000119912244

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tsp.jus.br>

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Documente assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br  
saec

## Boletim Econômico - janeiro de 2025(desonerado)

## Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
jan/24	178,47	0,00	0,00	2,21	174,34	0,02	0,02	4,67	184,76	-0,03	-0,03	-0,67	165,72	0,00	0,00	2,71
fev/24	178,67	0,11	0,11	2,32	174,34	0,00	0,02	4,63	185,21	0,25	0,22	-0,38	165,72	0,00	0,00	2,71
mar/24	178,85	0,10	0,21	2,62	174,42	0,05	0,06	4,57	185,55	0,18	0,40	0,35	165,72	0,00	0,00	2,71
abr/24	178,94	0,05	0,26	2,40	174,45	0,02	0,08	3,83	185,72	0,09	0,49	0,70	165,72	0,00	0,00	2,71
mai/24	181,02	1,16	1,43	2,20	177,91	1,99	2,07	3,38	185,97	0,14	0,63	0,72	168,46	1,66	1,66	3,27
jun/24	182,39	0,76	2,19	2,35	179,93	1,13	3,22	3,66	186,52	0,29	0,92	0,69	169,79	0,79	2,46	3,48
jul/24	183,18	0,43	2,63	2,71	180,32	0,22	3,45	3,53	187,83	0,71	1,63	1,72	170,16	0,22	2,68	2,89
ago/24	183,83	0,36	3,00	3,02	180,77	0,25	3,71	3,78	188,77	0,50	2,14	2,09	170,62	0,27	2,96	3,17
set/24	184,48	0,35	3,36	3,44	180,98	0,11	3,83	3,85	190,01	0,66	2,81	2,95	170,87	0,14	3,11	3,32
out/24	185,21	0,40	3,77	3,90	181,04	0,04	3,86	3,88	191,65	0,87	3,70	3,99	170,87	0,00	3,11	3,11
nov/24	185,64	0,23	4,01	4,01	181,11	0,04	3,91	3,91	192,57	0,48	4,20	4,20	170,87	0,00	3,11	3,11
dez/24	185,95	0,17	4,19	4,19	181,40	0,16	4,07	4,07	192,94	0,19	4,40	4,40	170,87	0,00	3,11	3,11
jan/25	189,75	2,04	2,04	6,32	187,66	3,45	3,45	7,64	193,86	0,47	0,47	4,92	170,87	0,00	0,00	3,11

## Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, janeiro

	R\$/m <sup>2</sup>	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	1.047,02	53,92
Material	839,47	43,23
Despesas Administrativas	55,43	2,85
Total	1.941,92	100,00

(\*) Encargos Sociais: 152,22%

Custo unitário básico no Estado de São Paulo\*, janeiro em R\$/m<sup>2</sup>

	Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto			
	Custo m <sup>2</sup>	% mês	Custo m <sup>2</sup>	%mês	Custo m <sup>2</sup>	% mês		
R-1	1.905,10	1,82	R-1	2.318,27	2,14	R-1	2.827,78	1,97
PP-4	1.788,46	1,72	PP-4	2.213,98	2,00	R-8	2.295,04	1,92
R-8	1.710,25	1,68	R-8	1.941,92	2,04	R-16	2.490,28	1,90
PIS	1.319,02	1,89	R-16	1.887,75	2,03			

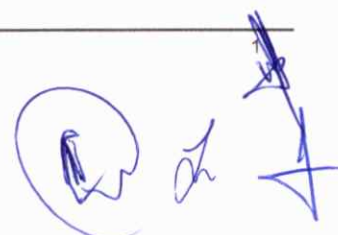
(\*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, janeiro em R\$/m<sup>2</sup>

## CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

	Padrão Normal		Padrão Alto		
	Custo m <sup>2</sup>	% mês	Custo m <sup>2</sup>	% mês	
CAL-8	2.259,49	1,93	CAL-8	2.393,40	1,88
CSL-8	1.950,15	2,00	CSL-8	2.102,58	1,96
CSL-16	2.601,26	2,02	CSL-16	2.800,68	1,97
RP1Q	2.046,16	2,26			
GI	1.107,62	1,94			

(\*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06





## Boletim Econômico - janeiro de 2025(desonerado)

## Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base nov/13=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
jan/24	178,47	0,00	0,00	2,21	174,34	0,02	0,02	4,67	184,76	-0,03	-0,03	-0,67	165,72	0,00	0,00	2,71
fev/24	178,67	0,11	0,11	2,32	174,34	0,00	0,02	4,63	185,21	0,25	0,22	-0,38	165,72	0,00	0,00	2,71
mar/24	178,85	0,10	0,21	2,62	174,42	0,05	0,06	4,57	185,55	0,18	0,40	0,35	165,72	0,00	0,00	2,71
abr/24	178,94	0,05	0,26	2,40	174,45	0,02	0,08	3,83	185,72	0,09	0,49	0,70	165,72	0,00	0,00	2,71
mai/24	181,02	1,16	1,43	2,20	177,91	1,99	2,07	3,38	185,97	0,14	0,63	0,72	168,46	1,66	1,66	3,27
jun/24	182,39	0,76	2,19	2,35	179,93	1,13	3,22	3,66	186,52	0,29	0,92	0,69	169,79	0,79	2,46	3,48
jul/24	183,18	0,43	2,63	2,71	180,32	0,22	3,45	3,53	187,83	0,71	1,63	1,72	170,16	0,22	2,68	2,89
ago/24	183,83	0,36	3,00	3,02	180,77	0,25	3,71	3,78	188,77	0,50	2,14	2,09	170,62	0,27	2,96	3,17
set/24	184,48	0,35	3,36	3,44	180,98	0,11	3,83	3,85	190,01	0,66	2,81	2,95	170,87	0,14	3,11	3,32
out/24	185,21	0,40	3,77	3,90	181,04	0,04	3,86	3,88	191,65	0,87	3,70	3,99	170,87	0,00	3,11	3,11
nov/24	185,64	0,23	4,01	4,01	181,11	0,04	3,91	3,91	192,57	0,48	4,20	4,20	170,87	0,00	3,11	3,11
dez/24	185,95	0,17	4,19	4,19	181,40	0,16	4,07	4,07	192,94	0,19	4,40	4,40	170,87	0,00	3,11	3,11
jan/25	189,75	2,04	2,04	6,32	187,66	3,45	3,45	7,64	193,86	0,47	0,47	4,92	170,87	0,00	0,00	3,11

## Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, janeiro

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	1.047,02	53,92
Material	839,47	43,23
Despesas Administrativas	55,43	2,85
Total	1.941,92	100,00

(\*) Encargos Sociais: 152,22%

## Custo unitário básico no Estado de São Paulo\*, janeiro em R\$/m²

	Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto			
	Custo m²	% mês	Custo m²	%mês	Custo m²	% mês		
R-1	1.905,10	1,82	2.318,27	2,14	R-1	2.827,78	1,97	
PP-4	1.788,46	1,72	2.213,98	2,00	R-8	2.295,04	1,92	
R-8	1.710,25	1,68	R-8	1.941,92	2,04	R-16	2.490,28	1,90
PIS	1.319,02	1,89	R-16	1.887,75	2,03			

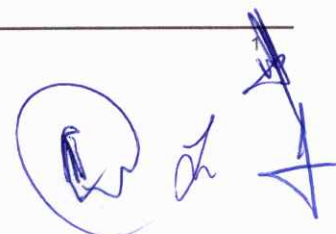
(\*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06

## Custo da construção comercial, industrial e popular no Estado de São Paulo, janeiro em R\$/m²

## CAL (comercial andares livres) e CSL(comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

	Padrão Normal		Padrão Alto		
	Custo m²	% mês	Custo m²	% mês	
CAL-8	2.259,49	1,93	CAL-8	2.393,40	1,88
CSL-8	1.950,15	2,00	CSL-8	2.102,58	1,96
CSL-16	2.601,26	2,02	CSL-16	2.800,68	1,97
RP1Q	2.046,16	2,26			
GI	1.107,62	1,94			

(\*) Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06



## Boletim Econômico - janeiro de 2025(desonerado)

**Salários médios sem encargos sociais no Estado de São Paulo, janeiro**

Função	R\$/h	Variação mês (%)
Servente	8,85	0,00
Pedreiro	10,75	0,00
Carpinteiro	10,88	0,09
Armador	11,03	0,00
Eletricista	11,33	0,00
Encanador	11,13	0,00
Pintor	11,22	0,36

**Salário médio com encargos sociais no Estado de São Paulo, janeiro**

Função	R\$/h	Variação mês (%)
Engenheiro	64,53	0,00



## ANEXO IX - CURRÍCULO DOS AVALIADORES

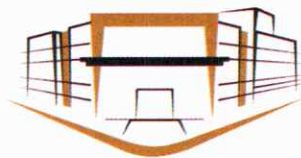
**Braz Odair Bello:** Graduado em Engenharia Civil e Técnico em Transações Imobiliárias; Funcionário Público Municipal desde 2001, atuando como engenheiro Civil, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Ivan:** Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Administração e Ciências Contábeis, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de desenvolvimento urbano, infraestrutura pública e análise legal de projetos de construção civil.

**Valdir:** Graduado em Técnico de Transações Imobiliária, Engenharia Civil; é funcionário público municipal desde 01 de janeiro de 1.999, atuando nas áreas de Topografia e Desenho, Levantamento Planialtimétrico e Demarcação de Lotes, Elaboração de Processo de Desapropriação e Desmembramento.

**Willyan Wilson Milan:** Graduado em técnico de transações imobiliária, administração e ciências contábeis; pós-graduado em gestão empresarial e segurança pública e direitos humanos; mestrando em desenvolvimento territorial e meio ambiente; é funcionário público municipal desde 2006, atuando nas áreas de segurança pública, planejamento e administração.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is enclosed in a circle, the second is a simple scribble, and the third is a more complex, stylized signature.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.042/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências".

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
11 de março de 2025

  
**Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
**Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

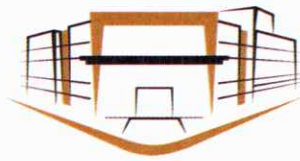
  
**Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo

11 MAR. 2025

**APROVADO**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.049/2025

PROJETO DE LEI Nº042/2025

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências".

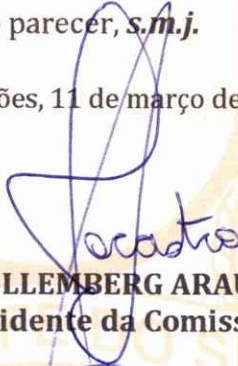
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.049/2025

PROJETO DE LEI Nº042/2025

**Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências".**

**Autor: Executivo Municipal**

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

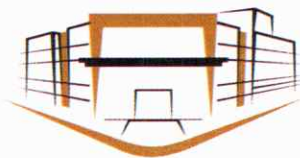
Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: finanças



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.049/2025

PROJETO DE LEI Nº042/2025

**Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a proceder a desafetação e alienação do imóvel urbano de seu patrimônio, localizado no Distrito Industrial 1A e dá outras providências”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de março de 2025

a) vereador MURILO DA SILVA BASI  
Presidente da Comissão

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM  
Relatora

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA  
Membro

a: planejamento